1430

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS Nº. PMC/074/2016

PRC Nº. 100/2016

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Congonhas**, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro (Secretário Gestor) e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 63.736.715/0001-82, estabelecida à Rua Anhandui, nº 520, Galpão nº 6-A, Bairro Flores – Cep. 69.058.827 – Manaus / AM, neste ato representada por Leonardo de Moraes dos Santos, RG nº. 44.053.082-2 SSP/SP e CPF nº 323.110.578-12 e por Ricardo Mendonça da Silva, RG nº. 22.586.979-2 SSP/SP e CPF nº 143.911.668-79, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 142/2015,** da SES/PE, **Pregão nº 147/2014**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição do produto descrito no subitem 1.1.1, na forma, quantitativo e condições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 147/2014 da Secretaria do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 03 unidades do equipamento Monitor de parâmetros fisiológicos 06/2013 para compor o quantitativo necessário para o funcionamento da UPA 24 h tipo II, conforme descrição abaixo:

1.1.1. MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLOGICOS PORTATIL E MULTIPARAMETRICO CONTENDO: ECG, SPO2, PNI E TEMPERATURA, COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO EM PACIENTES ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAIS, ALIMENTAÇÃO 110/220V-60HZ, COM BATERIA RECARREGÁVEL, INCLUI: MANUAIS DE OPERAÇÃO E SERVIÇO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM PERNAMBUCO, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM NBR IEC 60601.1, REGISTRO NA ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **RS 35.540,79** (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e setenta e nove centavos);

3.2. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os constantes da planilha de preços obedecida a classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2014-SRP**, especificadas,

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes no processo de Adesão 008/2016, PRC 100/2016.

3.3. Em cada aquisição de material, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2014-SRP.**

3.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, transporte, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O pagamento do material, solicitado mediante requisição do Município, será efetuado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do bem pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Equipamentos/Vendas, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT e Termo de Recebimento do material.

4.2. Para fins de pagamento, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal EQUIPAMENTOS/VENDAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. O item deverá ser entregue no Almoxarifado, localizado na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 1454, Bairro Centro, em Congonhas – MG, de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 às 15:00 horas, telefone (31) 3732-1886.

5.2. O prazo para entrega dos bens será até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3. O bem a ser entregue deverá atender rigorosamente às especificações constantes do Resultado de Licitação da Ata de Registro de Preços de nº 142/2015 da SES/PE, do Processo Licitatório nº 253/2014 – Pregão 147/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Será designado servidor da área técnica da saúde que atuará na verificação no ato da entrega.

6.2. O servidor executará a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.3. O recebimento do produto será provisório, sendo que poderá ser rejeitado se estiver em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 147/2014.

6.4. Constatando-se vício ou defeito ao produto adquirido, aplicar-se-á Capítulo IV, Título I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

6.5. Os produtos entregues deverão ser totalmente novos, em embalagem inviolada, contendo os dados de identificação e procedência.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.7. Se a aquisição estiver em desacordo com o estipulado no contrato, na Autorização de Fornecimento e na proposta do adjudicatário, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso sejam rejeitados, o Contratado deverá, sem ônus para o Município, efetuar as alterações determinadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A empresa deverá:

7.1.1 Assegurar para os equipamentos/materiais, garantia mínima, descrita em cada item, a partir da data de instalação ou aceite, conforme descrito no Termo de Referência;

7.1.2 Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;

7.1.3 A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mãode-obra e transporte;

7.1.4 Todas as providências para conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Prefeitura Municipal de Congonhas. Em não sendo observado tal prazo, poderá a prefeitura tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da vencedora do certame, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

7.1.5 O licitante vencedor será responsável pela instalação e treinamento operacional, quantas vezes forem necessárias, dos equipamentos e deverá assumir todos os custos relativos a estes procedimentos;

7.1.6 É exigida garantia mínima, de peças e serviços, incluindo taxa de deslocamento, de 12 (doze) meses após a instalação do equipamento;

7.1.7 É exigida a entrega dos Manuais: Manual de operação em português.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa contratada deverá:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da contratada:

a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG ou a Terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo.

c) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Efetuar o pagamento conforme disposto neste Edital.

9.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas na Licitação da Ata de Registro nº 142/2015 da SES/PE do Processo Licitatório nº 253.2014, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo.

9.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO
10.1. O presente contrato ora firmado entre o Município de Congonhas e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a entrega do bem, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue no prazo previsto.

11.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.5.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.6. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a entrega do bem ofertado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Havendo rejeição do material pelo Município, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá retirá-lo do local onde se encontra, e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço do material rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.171 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA
449052 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 49

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO
15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO
16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
17.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico 147/2014-SRP, Ata de Registro de Preços nº 142/2015** da Secretaria de Saúde do Estado do Pernambuco, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 03 de junho de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Ricardo Mendonça da Silva
Dixtal Biomédica e Comércio Ltda.

Leonardo de Moraes dos Santos
Dixtal Biomédica e Comércio Ltda.

Testemunhas: 1) 2)